

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO, DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER - PROCESSO DE IMPEACHMENT Nº 6919/2020 (REPRESENTAÇÃO Nº 002.6/2020).

CARLOS MOISÉS DA SILVA, Governador do Estado de Santa Catarina, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados, à presença de Vossa Excelência, em atenção à Decisão Monocrática n. 7/2021, informar e requerer o que segue.

Oferecido Libelo Acusatório (31/03/2021) e apresentada sua Contrariedade (05/04/2021), foram os Denunciante e o Denunciado intimados a justificarem as provas requeridas e/ou juntadas. Após a manifestação das partes (13/04/2021 e 14/04/2021) e o compartilhamento dos documentos do Inquérito n. 1.427/DF (Ofício n. 890/2021-CESP, de 15/04/2021, subscrito pelo Em. Ministro Benedito Gonçalves), sobreveio decisão de Vossa Excelência (16/04/2021) no intuito de cientificar as partes e os Em. Julgadores acerca dos documentos. Ainda, quanto aos últimos, concedeu-se o prazo de 48 horas para “manifestarem-se sobre o que acharem pertinente”.

Muito embora o comando final da decisão, com a máxima vênia, não encontre amparo na Lei federal n. 1079/1950, no Roteiro do Julgamento do Processo de *Impeachment* (fls. 8291/8298), e nem mesmo no Processo de *Impeachment* n. 754/2020 (Representação n. 001.5/2020) – naquele, a decisão tomada nesta mesma fase do processo foi no sentido de indeferir o Libelo Acusatório, dando-se ciência às

partes e aos Julgadores, com a possibilidade de o Denunciante juntar documentos no prazo de 3 (três) dias, mas já designando a data para julgamento do processo, sem qualquer prazo para os Em. Julgadores “manifestarem-se sobre o que acharem pertinente” –, destaca-se o curto prazo de 48 horas concedido, a indicar a busca pela celeridade no presente processo, postura que tem sido adotada, até o presente momento, pelas partes e, em especial, por Vossa Excelência.

De todo modo, consta do item 20 do Roteiro de Julgamento deste Processo de *Impeachment*:

20. Esgotados os prazos conferidos aos denunciantes e ao denunciado para manifestação, com ou sem o libelo e as contrariedades, serão os autos conclusos ao Presidente do Tribunal de Julgamento, que deliberará sobre eventuais pedidos de diligência, e designará a data e o horário da sessão de julgamento para os próximos 20 (vinte) dias e mandará intimar denunciante e denunciados, seus procuradores e as testemunhas.

Compreende-se, assim, que, independentemente do prazo de 48 horas concedido aos Em. Julgadores, é direito subjetivo do Denunciado¹ – devido processo legal – que seja designada, desde já, a data e o horário da sessão de julgamento, em atenção ao Roteiro de Julgamento, à Lei federal n. 1.079/1950 e ao rito adotado no Processo de *Impeachment* n. 754/2020 (Representação n. 001.5/2020), até porque os Em. Julgadores do Tribunal Especial de Julgamento manifestar-se-ão tão somente em relação às provas e diligências solicitadas pelas partes².

Como se sabe, ao processo de *impeachment*, por determinação da própria Lei federal n. 1079/1950, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Penal, no

¹ “[...] a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal até aqui delineada sob uma perspectiva sistemático-conceitual assentou que a natureza do processo de *impeachment* é jurídico-política, passível de controle judicial apenas e tão somente para amparar as garantias judiciais do contraditório e do devido processo legal”. (STF. Tribunal Pleno. ADPF-MC 378/DF. Redator p/ acórdão Min. LUÍS ROBERTO BARROSO. Voto do Min. EDSON FACHIN. DJe, 08/03/2016 – grifo nosso).

² Aliás, importante destacar, em atenção ao rito adotado no processo de *impeachment* da então Presidente Dilma Vana Rousseff, que nesta fase processual, em que já apresentados Libelo Acusatório e Contrariedade, não cabe mais o deferimento de diligências ou produção de novas provas, mas tão somente a juntada de documentos, como realizado pela Defesa.

qual se tem sistematicamente diminuído as possibilidades de atuação de ofício do Magistrado, vedando sua proatividade em matéria probatória³.

Portanto, com fundamento no item 20 do Roteiro de Julgamento do Processo de *Impeachment*, requer-se, respeitosamente, que Vossa Excelência desde já designe data e horário da sessão de julgamento, independentemente do exaurimento do prazo de 48 horas constante da r. Decisão Monocrática n. 7/2021.

Respeitosamente, requer deferimento.

Florianópolis/SC, 19 de abril de 2021.


Marcos Fey Probst
OAB/SC 20.781


Edinando Luiz Brustolin
OAB/SC 21.087


Luis Irapuan C. Bessa Neto
OAB/SC 41.393

³ Nesse sentido, são as decisões do Supremo Tribunal Federal: HC 160.496/RS. DJ, 04/09/2020; RHC 144.615/PR. DJe, 27/10/2020; HC 82.507/SE. DJe, 10/12/2002.